



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1155/14 DE 28 DE MAIO DE 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 1108/13, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparada pelo Art. 23 da Lei Estadual nº 11.046, de 20 de maio de 2008, pelo artigo Art. 7º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo Art. 6º da Constituição Federal, e ainda pelos Incs. II e III, do Art. 10 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1108/13, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“I - 4 (quatro) Conselheiros Representantes do poder público municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 08 (oito) Conselheiros Representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante do Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) um representante do Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) um representante da Associação de classe e conselho profissionais;
- d) um representante das Associações empresariais;
- e) um representante das Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- f) um representante dos Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) um representante das Instituições educacionais;
- h) um representante beneficiário do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos ou pessoa relacionada no CadÚnico – Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal, que sobrevivam da agricultura familiar”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro – Bahia, 28 de maio de 2014.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

